

Emenda Nº 51

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IV DO ART. 22 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Dá nova redação ao Inciso IV do art. 22, que passa a dispor da seguinte forma:

IV - realização de concurso público, exceto para reposição de vacâncias, não se aplicando a vedação nas áreas de educação, saúde, nos termos da regulamentação prevista no art. 32 desta Lei Complementar;

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021.

**Com o apoio dos Senhores**

VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR ZICO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

Emenda Nº 52

EMENTA :  
MODIFICA O ART. 31 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR MARCIO SANTOS

Dá nova redação ao art. 31, que passa a dispor da seguinte forma:

Art. 31. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar poderão ser suspensas por até 30 dias, por ato do Poder Executivo, na ocorrência de calamidade em ocorrência grave de repercussão nacional, reconhecida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

Emenda Nº 53

EMENTA :

ACRESCENTA § 1º AO ART. 31 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR MARCIO SANTOS

ACRESCENTE-SE O § 1º AO ART. 31 DO PLC Nº 4/2021

§ 1º Editado o ato do poder executivo, conforme previsto no art 31 a suspensão desta lei complementar ou sua prorrogação, o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificção a Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ, que decidirá por maioria absoluta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

Emenda Nº 54

EMENTA :

MODIFICA O INCISO III DO ART. 21 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR MÁRCIO SANTOS

O inciso III do art. 21 passa a ter a seguinte redação:

III - a redução do gasto tributário em incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais dos quais decorram renúncias de receitas que só será permitida depois de analisado seu efeito. Fazendo-se necessário estimar o impacto orçamentário-financeiro, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

Emenda Nº 55

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IV DO ART. 21 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR MARCIO SANTOS

O inciso VI do art 21 passa a ter a seguinte redação

VI - a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações, estabelecendo a ordem cronológica do pagamento, sem que haja preterição de pagamento a qualquer fornecedor

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

Emenda Nº 56

EMENTA :

MODIFICA O INCISO XVI DO ART. 21 DO PLC Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

Altera a redação do inciso XVI do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, cujo texto:

"Art. 21 (...)

XVI - desvinculação de recursos municipais, exceto aqueles cuja vinculação esteja prevista na LOMRJ, em leis complementares e nas Leis nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001, e nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013, bem como aqueles cujos recursos sejam oriundos de outros entes da federação;

(...)"

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

Emenda Nº 57

EMENTA :

Adiciona parágrafo ao art. 21 do PLC nº 4/2021

Autor(ES): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, MESA DIRETORA, VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Adicione-se §º ao Art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, com a seguinte redação:

§ º A manutenção da redução de benefício fiscal a que se refere o inciso III deste artigo, após vinte quatro meses da produção de seus efeitos, fica condicionada à ratificação por decreto legislativo da Câmara Municipal, que decidirá com base em estudo de impacto sócio-econômico da eficácia da medida.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

Emenda Nº 58

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 15 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Acrescenta-se parágrafo 3º ao art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 15 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ) validará os cálculos apresentados pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (CGM) realizando a avaliação final do Novo Regime Fiscal”

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois as avaliações da instituição podem cooperar na supervisão e fiscalização das atividades do poder público durante o Novo Regime Fiscal, além de possuir importante papel na construção de uma cultura de transparência.



Emenda Nº 59

EMENTA :  
SUPRIME O INCISO II DO ART. 21 DO PLC 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Suprima-se o inciso II do art. 21 do do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 e renumere-se os demais.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois a redação do referido inciso abre margem interpretativa para que o Poder Executivo modifique as regras previdenciárias dos servidores municipais através de atos normativos, ou seja, não há garantias da participação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no devido processo, impactando as prerrogativas da Casa.

Além disso, a adoção dos regimes de previdência e estatutário da União retira direitos como o triênio e a licença especial, adotando a tabela previdenciária progressiva, com aumento da alíquota até 22% e o adiamento da aposentadoria para quem está prestes a se aposentar.

Cabe ainda salientar que a equiparação do funcionalismo municipal ao funcionalismo federal desconsidera o hall de direitos e benefícios resguardados para os servidores do ente federal.

Emenda Nº 60

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO 8º AO ART 21 PLC Nº 4/2021

Autor(es): VEREADOR REIMONT, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Acrescenta-se parágrafo 8º ao art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 21 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...);

(...)

§ 8º - o conjunto de dívidas previstas no inciso VI submetidas aos leilões de pagamento, bem como as datas de realização dos leilões deverão ser definidas e publicadas previamente, em formato acessível, pelo Poder Executivo.”

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois se baseia no princípio de transparência, além da observação do princípio constitucional da publicidade, os quais implicam na utilização dos meios disponíveis para que seja devidamente garantido o pleno acesso à informação pública e o acompanhamento da atuação do poder público por parte de cada cidadão.

Emenda Nº 61

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO 8º AO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Acrescenta-se parágrafo 8º ao art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 21 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...);

(...)

§ 8º - o Poder Executivo publicará e disponibilizará, em formato acessível, quadrimestralmente, os demonstrativos contendo os resultados dos leilões de pagamento previsto no inciso VI, já realizados, assim como, o montante de dívida liquidada.”

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois se baseia no princípio de transparência, além da observação do princípio constitucional da publicidade, os quais implicam na utilização dos meios disponíveis para que seja devidamente garantido o pleno acesso à informação pública e o acompanhamento da atuação do poder público por parte de cada cidadão.

Emenda Nº 62

EMENTA :

SUPRIME O INCISO XVII DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Suprima-se o inciso XVII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 e renumere-se os demais.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois o referido inciso não define de maneira objetiva quais dos 26 fundos existentes seriam passíveis de extinção, além de abrir margem interpretativa para que o Poder Executivo extinga fundos por meio de atos normativos, como decretos, por exemplo.

Nesse sentido, deve-se frisar que a extinção de fundos públicos criados por lei deve ser feita pela mesma via administrativa.

Por fim, ressalta-se a preocupação acerca de fundos que são de grande importância social. A discussão acerca da relevância, manutenção e extinção dos fundos deve ser, portanto, ampla e transparente, envolvendo o Poder Legislativo e a sociedade

Emenda Nº 63

EMENTA :

Modifica o inciso VII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Modifica-se o inciso VII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 21 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...);

(...)

VII - a adoção de gestão financeira centralizada no âmbito do Poder Executivo, cabendo a este estabelecer para a administração direta, indireta e fundacional e empresas estatais dependentes as condições para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros, excepcionalizando os recursos dos fundos de previdência e assistência ao servidor, inclusive a destinação dos saldos não utilizados quando do encerramento do exercício, observadas as restrições a essa centralização, estabelecidas em regras e leis federais e em instrumentos contratuais preexistentes; (...).

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois ficam excetuados os referidos recursos, uma vez que a não-inclusão destes impactam a vida funcional, bem como os recursos destinados à previdência dos servidores. Destaca-se que os recursos dos fundos de previdência e de assistência ao servidor (atualmente conhecidos como FUNPREVI, RIOPREVI E FASS, respectivamente) possuem independência financeira, além dos servidores contribuírem diretamente para o custeio dos benefícios pagos aos referidos institutos. Atesta-se ainda que estes não interferem na adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, além de ter caráter opcional na aplicação de medidas para o equilíbrio das contas, conforme disposto na avaliação final do regime fiscal, localizado no Anexo III do PLC. Por fim, a Lei Complementar Federal nº 108/2001 veda a centralização quanto ao RIOPREVI.

Emenda Nº 64

EMENTA :  
MODIFICA-SE O INCISO XII DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO  
DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR  
REIMONT

Modifica-se o inciso XII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 21 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...);

(...)

XII - redução de outras despesas de pessoal instituídas por instrumentos infralegais, conforme disposto em ato específico do Poder Executivo, excetuando-se as áreas de saúde e educação;

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois visa excetuar as áreas de Saúde e Educação, adotando o pagamento dessas gratificações como complemento de remuneração, não se tratando de verbas incorporáveis e não afetando muito estes servidores. Já o disposto originalmente no texto tratava de redução de gratificações criadas por normas infralegais.

Emenda Nº 65

EMENTA :

MODIFICA-SE O INCISO XIII DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR ZICO

Modifica-se o inciso XIII do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 21 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...);

(...)

XIII - redução do gasto com publicidade, excetuadas aquelas necessárias à comunicação com a população em emergências, calamidades públicas, catástrofes, campanhas de saúde e campanhas educativas;

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

### **Com o apoio dos Senhores**

VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é necessária, pois originalmente, o inciso XIII do art. 21 propõe a redução do gasto com publicidade, com exceções a serem previstas nos termos da regulamentação prevista no art. 32 do mesmo Projeto de Lei Complementar. Conclui-se que as exceções poderiam basicamente ser escolhidas pelo Poder Executivo. Desse modo, a presente emenda objetiva a redução do gasto com publicidade seja realmente realizada, o que está em total consenso com os objetivos deste projeto de promover o equilíbrio das contas públicas, bem como assegurar a publicidade nas áreas supracitadas.

Emenda Nº 66

EMENTA :

SUPRIME O INCISO XIV DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Suprima-se o inciso XIV do art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 e renumere-se os demais.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois com base na análise realizada pela equipe de consultoria e assessoramento legislativo: “considera-se despesa obrigatória a despesa corrente derivada de lei ou, em alguns casos, de ato administrativo normativo (LRF art. 17). Aqui também, deve-se deixar claro não se tratar de delegação para o Poder Executivo editar ato com força da lei, em substituição ao Poder Legislativo. A aplicação da medida deve observar o devido processo legal e constitucional e o princípio da legalidade estrita, para que a despesa obrigatória criada por lei só possa ser alterada por outra lei.” Faz-se necessário ainda a especificação de quais despesas obrigatórias seriam reduzidas, pois no texto encontra-se disposto de maneira genérica.



Emenda Nº 67

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IV DO ART. 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER

Modifica-se o inciso IV do art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 22 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 22 (...);

I - (...);

IV - realização de concurso público, exceto para reposição de vacâncias nas áreas de educação, saúde e segurança, nos termos da regulamentação prevista no art. 32 desta Lei Complementar;  
(...).

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

### **Com o apoio dos Senhores**

VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ZICO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois com a reforma administrativa, ampliaram-se as carreiras de estado, incluindo nesse conceito carreiras de segurança pública, representação diplomática, inteligência de Estado, gestão governamental, advocacia pública, defensoria pública, elaboração orçamentária, processo judicial e legislativo, atuação institucional do Ministério Público, manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle. Desse modo, o texto do referido inciso, originalmente, acabará por aumentar as despesas com pessoal, uma vez que as carreiras citadas nesta justificativa possuem uma remuneração bastante diferenciada.

Emenda Nº 68

EMENTA :

MODIFICA O ART. 31 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER, VEREADOR ZICO

Modifica-se o art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 31 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 31 As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar deverão ser suspensas em ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro - CMRJ, enquanto perdurar a situação.”

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

### **Com o apoio dos Senhores**

VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois compreende-se que em uma situação de calamidade pública são necessários maiores gastos para que se combata o problema. Nesse sentido, medidas de austeridade fiscal devem ser suspensas.

Emenda Nº 69

EMENTA :  
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 31 DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 4/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO  
DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR  
REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR ELISEU KESSLER,  
VEREADOR ZICO

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 31 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

parágrafo único. Em situação de calamidade pública, deverá ser criada legislação que  
estipule um período de carência para que o município possa se recuperar, evitando-se  
maiores penalizações.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

**Com o apoio dos Senhores**

VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO, VEREADOR CELSO  
COSTA, VEREADOR REIMONT, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR  
WELINGTON DIAS, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR  
ELIEL DO CARMO, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES,  
VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

Emenda Nº 70

EMENTA :

Modifica-se Medida do Anexo III ao art. 21, inciso XIII do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

O anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**MODIFICA-SE MEDIDA DO ANEXO III  
AO ART. 21, INCISO XIII DO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021.**

Modifica-se Medida do Anexo III ao art. 21, inciso XIII do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“

**ANEXO III**

**MEDIDAS E VEDAÇÕES DO NOVO REGIME FISCAL**

TIPO DE AÇÃO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO DO REGIME FISCAL		
			B	C	D
Medida	art. 21, XIII	redução do gasto com publicidade, com exceções a serem previstas nos termos da regulamentação prevista no art. 32 desta Lei Complementar;		50%	100%

“

Plenário Virtual, 01 de outubro de 2021.

**Vereador REIMONT**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é necessária, pois visa alterar o percentual de 20% para 50% e garantir sua aplicação quando a avaliação do regime fiscal atingir a CAPAG C.

---

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois visa alterar o percentual de 20% para 50% e garantir sua aplicação quando a avaliação do regime fiscal atingir a CAPAG C.

Emenda Nº 71

EMENTA :

MODIFICA O INCISO II DO ART. 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR REIMONT

Modifica-se o inciso II do art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

O art. 22 Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 22 (...);

I - (...);

II - criação de cargo, emprego, função ou estrutura de carreira que implique aumento de despesa, excetuando-se os casos já previstos em lei;

(...)

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois diversas categorias possuem direitos conquistados anteriores ao PLC 04/2021 e que ainda não foram devidamente pagos ou implementados pelo Poder Executivo e que devem ser garantidos, como Agentes de Educação Infantil, Secretários Escolares, Professoras de Apoio à Educação Infantil, dentre outras, assim como como os direitos à migração para 40 horas e outras conquistas,

Emenda Nº 72

EMENTA :

EMENDA SUPRESSIVA. SUPRIME O INCISO I DO ART. 21 QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, OU A CONCESSÃO DE SERVIÇOS E ATIVOS, OU A LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Suprima-se o inciso I do art. 21, do PLC Nº 04/2021.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina que somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação (art. 37, inciso XIX). Pelo princípio da simetria sua extinção também deve ser feita por lei específica.



Emenda Nº 73

EMENTA :

EMENDA SUPRESSIVA. SUPRIME O INCISO II DO ART. 21 QUE PREVÊ A ADOÇÃO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO.

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Suprima-se o inciso II do artigo 21, do PLC Nº 04/2021.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

O inciso retira a prerrogativa da Câmara de legislar sobre o Regime de Previdência Municipal. Além de ser uma possível grande perda de direitos dos servidores que precisaria ser amplamente debatida, inclusive com a realização de Audiências Públicas.

Emenda Nº 74

EMENTA :

EMENDA SUPRESSIVA. SUPRIME O INCISO IV DO ART. 21 QUE PREVÊ A REVISÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA PARA REDUZIR BENEFÍCIOS OU VANTAGENS NÃO PREVISTOS NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Suprima-se o inciso IV do Art. 21, do PLC Nº 04/2021.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

O regime dos servidores municipais é previsto na Lei Orgânica do Município e, portanto, só pode ser alterado através de uma emenda à Lei Orgânica. Este inciso propõe uma falsa equivalência entre os regimes dos servidores municipais e federais prevendo que seja feita a equiparação apenas retirando direitos que os servidores municipais possuem e os federais não, mas não prevê que eles recebam os benefícios dos servidores federais, criando uma situação de clara perda de direitos.

Emenda Nº 75

EMENTA :

EMENDA SUPRESSIVA. SUPRIME O INCISO V DO ART. 21 QUE INSTITUIU REGRAS E MECANISMOS PARA LIMITAR O CRESCIMENTO ANUAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES PELO IPCA

Autor(es): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Suprima-se o inciso V do artigo 21 do PLC Nº 04/2021.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2021

JUSTIFICATIVA

Este inciso é um “teto de gastos” que limita a expansão das despesas à inflação, mesmo em casos de grande expansão das receitas. Isto pode comprometer fortemente a prestação do serviço público de qualidade para a população.